

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.193, DE 2024

Dispõe sobre a destruição de máquinas utilizadas para fabricação de produtos falsificados ou destinados a atividades criminosas definidas em lei.

Autor: Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado ROBERTO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.193, de 2024 (PL 3.193/2024), de autoria do Deputado Augusto Coutinho, dispõe sobre a destruição de máquinas utilizadas para fabricação de produtos falsificados ou destinados a atividades criminosas definidas em lei.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade da destruição de máquinas utilizadas na fabricação de produtos falsificados ou destinados a atividades criminosas, com o objetivo de combater a falsificação, o contrabando, o descaminho e a produção ilícita de diversos produtos. Além de reprimir uma série de práticas criminosas relacionadas, tais como lavagem de dinheiro e associação criminosa, a medida proposta é apta a mitigar os impactos econômicos e de saúde pública decorrentes dessas atividades ilícitas.

As perdas anuais de arrecadação decorrentes do mercado ilegal são estimadas em bilhões de reais. A manutenção de máquinas apreendidas sem destinação final adequada e célere pode resultar em furtos e reutilização por contrabandistas, perpetuando o ciclo de ilegalidade e prejuízos ao erário. A destruição desses equipamentos elimina a possibilidade de sua recuperação por organizações criminosas, de modo a desestimular a produção ilegal e, em consequência, promover o crescimento da arrecadação ao privilegiar o mercado regular.



O PL 3.193/2024 foi apresentado no dia 15 de agosto de 2024. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de mérito, constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 26 de agosto de 2024, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 10 de setembro de 2024, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente, após aprofundamento das discussões promovidas pelo Deputado Albuquerque, e, no dia 12 de setembro de 2024, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma houvesse sido apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” (combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse compasso, por ora, ficaremos adstritos às questões atinentes à segurança pública, não adentrando eventuais óbices constitucionais que poderão ser mencionados na Comissão Permanente responsável subsequente. Nesse momento do processo legislativo, nosso foco é o **MÉRITO** e, sob essa perspectiva, o PL 3.193/2024 merece prosperar.

A proposição ora em apreciação, em breve resumo, determina a destruição de maquinário apreendido por operações das forças de segurança pública no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apreensão, sendo garantido o ressarcimento ao proprietário em caso de não apresentação de denúncia por parte do Ministério Público ou da absolvição transitada em julgado.



Essa medida nos parece extremamente acertada em vista do quadro atual geral caótico da segurança pública no País, máxime no que diz respeito à falsificação, ao descaminho, ao contrabando e à fabricação ilícita de vários produtos. É o que se depreende da breve leitura de algumas reportagens recentes acerca do tema.

PF faz operação contra falsificação de dinheiro no Rio de Janeiro. *Operação Carcará descobriu laboratório gráfico para imprimir as notas.* Policiais federais cumprem nesta terça-feira (6) quatro mandados de prisão contra acusados de falsificar dinheiro e comercializar as cédulas falsas. A operação Carcará, da Polícia Federal (PF), também cumpre oito mandados de busca e apreensão no Grande Rio.

Os agentes descobriram um laboratório gráfico onde as cédulas falsas eram impressas. **No local, foram encontrados papéis, impressoras, tintas, equipamentos de impressão, máquinas de cartão de crédito e notas prontas para entrar em circulação.**

Segundo a PF, o grupo usava as redes sociais para vender as notas falsas, as quais eram enviadas por correio para os compradores. No ano passado, mais de mil pacotes com um total de 200 quilos de notas falsas foram enviados da região onde a organização criminosa opera.

Os investigados responderão pelos crimes de organização criminosa, moeda falsa e moeda falsa por equiparação, cujas penas somadas podem chegar a mais de 25 anos de prisão¹. (grifos nossos).

PF faz operações contra falsidade ideológica, tráfico de armas de fogo, fraude e repasse de dinheiro falso. *As ações simultâneas foram deflagradas em diversas regiões do Brasil.* A Polícia Federal realizou, nesta quinta-feira (22), ações de desarticulação contra diferentes grupos criminosos investigados por falsidade ideológica, tráfico de armas de fogo, fraude ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e repasse de dinheiro falso. [...]

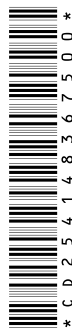
Além disso, a PF também cumpriu três mandados de busca e apreensão no âmbito da Operação Naruto. Os investigados foram indiciados pelos crimes de associação criminosa e moeda falsa, nos municípios de Guarujá (SP) e Marabá (PA). [...]

Durante as buscas, foram encontrados celulares, cartões em branco e máquinas leitoras, possivelmente usadas para clonagem e estelionato. Os indiciados enfrentam acusações de associação criminosa e falsificação de moeda, com pena máxima de 15 anos de prisão². (grifos nossos).

Com a aprovação da medida proposta no presente projeto de lei, de um lado, os equipamentos utilizados para o cometimento de crimes como os descritos nas matérias jornalísticas acima destacadas seriam rapidamente destruídos, evitando-se sua utilização futura em atividades ilícitas subsequentes.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/pf-faz-operacao-contrafalsificacao-de-dinheiro-no-rio-de-janeiro>

² <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/pf-faz-operacoes-contrafalsidade-ideologica-trafico-de-armas-de-fogo-fraude-e-repasse-de-dinheiro-falso>



De outro, caso provada a inocência dos proprietários, não haveria prejuízo, vez que a norma pretendida prevê a indenização nesses casos.

Julgamos, também, muito equilibrada a previsão de que partes ou componentes recicláveis dos citados maquinários possam ser utilizados por cooperativas, desde que se garanta a sua não reutilização para fins ilícitos.

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 3.193/2024, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.

Deputado ROBERTO MONTEIRO
Relator



2024 - 14617



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254148367500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai

